

----- A C T A N . º

06-----Aos 15 dias do mês de Fevereiro de 2007, pelas 14h30m, nesta cidade e Sala de Sessões do Edifício dos Paços do Concelho, sito no Largo do Município, reuniu-se extraordinariamente a CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS, conforme Edital n.º 14/2007, datado de 01/02/2007, de, sob a presidência do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Carlos Manuel Soares Miguel, estando presentes os Vereadores Srs.:-----Dr. Luís Carlos Jordão de Sousa Lopes.-----

-----Carlos Manuel Antunes Bernardes.-----

----- D r . C a r l o s M a n u e l P i r e s d e P i n a .-----

-----Dr. Sérgio Paulo Matias Galvão.-----

-----Dra. Ana Brígida Anacleto Meireles Clímaco Umbelino.-----

----- V e r e a d o r J o a q u i m A l b e r t o C a e t a n o

Dinis.-----Entrou no decurso da reunião a

Vereadora Dra. Rita João de Maya Gomes Sammer.-----Faltou o Vereador Dr. Tomé da

Costa Borges, por motivos de saúde, que a Câmara deliberou aceitar, considerando-se portanto, a

falta devidamente justificada.-----

-----A reunião foi secretariada pela Dra. Alexandra Sofia Carlos Mota Luís, Chefe de Divisão Administrativa, em substituição do Dr. Acácio Manuel Carvalhal Cunha, Director de Departamento Administrativo e Financeiro, que se encontrava a tratar de assuntos urgentes inerentes às suas funções.-----

-----Declarada aberta a reunião, foram tomadas as seguintes deliberações:-----

PLANO DE PORMENOR DO CHOUPAL E ÁREAS ENVOLVENTES NA CIDADE DE TORRES VEDRAS – PONDERAÇÃO DA EXPOSIÇÃO N.º 6 APRESENTADA NO ÂMBITO DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA:-----

-----Conforme deliberado pelo Executivo em 30/01/2006, e após deslocação ao local, presente novamente a participação n.º 6 apresentada por

Liliana Sofia Viana da Costa.-----A Câmara, tudo visto, deliberou não dar

provimento à participação apresentada por considerar que a viabilização do projecto apresentado

pela reclamante, o qual prevê mais um piso em cada uma das suas frentes, contribuiria para o

desalinhamento relativamente aos edifícios confinantes e para o aumento da concorrência visual

com a Ermida, o que se pretendeu evitar com as restrições impostas à edificabilidade nesta zona.

Acresce que, por uma questão de coerência e equidade, esta alteração implicaria o alargamento do

limite de 3 pisos aos restantes edifícios existentes no Largo da Ermida o que considera

desvalorizador enquanto enquadramento do Monumento Nacional.-----**Passou a participar da reunião a Sra. Vereadora Dra. Rita Sammer.**-----

PLANO DE PORMENOR DE REABILITAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DE TORRES VEDRAS – PROCESSO DE REVISÃO – PROPOSTA DE REGULAMENTO:-----

O Sr. Presidente informou que foram apresentadas três exposições relativas à proposta de regulamento em título, das seguintes entidades:-----Associação para a Defesa e Divulgação do Património Cultural de Torres Vedras,-----Arquitecto António João Bastos,-----Dr. Andrade Santos.-----Mais

informou que a Junta de Freguesia de Santa Maria e São Miguel deu nota que não tinha quaisquer reparos a fazer à proposta de regulamento.-----O Sr. Presidente sugeriu que fossem analisados os artigos sobre os quais foi apresentada proposta de alteração e aqueles que suscitarem dúvidas, uma vez que este é um esboço de regulamento e não o documento final, o que foi aceite por todos.-----Passou-se assim à discussão dos seguintes artigos:-----**Art.º 2.º**

(Objectivos):-----A Associação para a Defesa e Divulgação do Património Cultural de Torres Vedras apresentou a seguinte

exposição:-----“Na formulação dos princípios e objectivos estratégicos estranha-se a falta de uma referência expressa à “Reabilitação do Património Histórico e Arquitectónico”. É certo que se pode considerar este desígnio como “contido” nas alíneas existentes, mas tal não é absolutamente garantido. Na verdade, podem atingir-se “formalmente” os objectivos enunciados sem uma atenção particular à preservação e valorização dos elementos-testemunhos históricos, pelo que consideramos necessária uma referência expressa à defesa e valorização do Património que aquele núcleo encerra.”-----

O Arq.º Carlos Figueiredo esclareceu que as 4 alíneas do n.º 2 do Art.º 2.º correspondem aos 4 objectivos definidos inicialmente, estando perfeitamente salvaguardada a protecção e valorização do património existente.-----

Interveio o Vereador Caetano Dinis para chamar a atenção que embora a alínea b) do n.º 2 do artigo em análise se refira à estrutura sócio-económica, não há no resto do regulamento, qualquer alusão à parte económica do centro Histórico, pelo que esta alínea não tem qualquer expressão.-----O Vereador Luís Carlos Lopes disse concordar com o Vereador Caetano Dinis, pois devia haver algo mais substancial no regulamento no que se refere à questão económica.-----

Quanto à alusão ao Património, referiu que embora o teor da alínea a) esteja correcto, o mesmo
p o d e r i a c o n t e r e s s a
referência.-----O Arq.º Carlos
Figueiredo informou que a equipa pretendeu reverter o programa preliminar para o regulamento e
entenderam que este primeiro nível seria suficiente.-----A Câmara
deliberou manter o n.º 2 do Art.º 2 tal como consta da proposta de regulamento.-----**Art.º 4.º**
(Relação com outros instrumentos de gestão territorial).-----A
Associação para a Defesa e Divulgação do Património Cultural de Torres Vedras apresentou a
seguinte
exposição:-----“Nã
o deveria ser referido o Programa POLIS – Choupal e Áreas Adjacentes, uma vez que tem limites
comuns com o perímetro do Centro Histórico, designadamente numa área delicada que envolve o
Morro do Castelo?”-----O
Arq.º Carlos Figueiredo esclareceu que são referidos os Planos entre os quais há uma relação
hierárquica e não os de igual importância. No caso dos planos referidos para além de não haver
s o b r e p o s i ç ã o e n t r e e l e s , o s m e s m o s s ã o d e i g u a l
hierarquia.-----A Câmara deliberou esclarecer ADDPCTV
sobre este assunto.-----**Art.º 7.º (Identificação e
descrição).**-----d)
Equipamentos.-----O
a r q . º J o ã o B a s t o s a p r e s e n t o u a s e g u i n t e
exposição:-----“A Guarda Nacional Republicana está
fora da área de intervenção do plano, pelo que não percebo a razão da sua
referência.”-----O Sr. Presidente
esclareceu que a referência à GNR deve-se à servidão à cadeia, a qual já não existe, pelo que sugeriu
que venha a ser solicitada a abolição da servidão.-----A Câmara
deliberou manter a servidão ao equipamento da GNR, concretamente à cadeia, mas solicitar a
revogação dessa servidão uma vez que a mesma já não se justifica.-----**Art.º**
9.º (Arruamentos viários).-----O Sr.
Vereador Caetano Dinis manifestou algumas dúvidas relativamente a este artigo, uma vez que as
ruas de São Miguel e de Santo António situam-se em zonas consolidadas, pelo que, nalguns locais
será difícil conseguir uma faixa de circulação de 5,50m.-----O
Arq.º Carlos Figueiredo deu nota que o estudo de tráfego em elaboração, aponta para um único
sentido de trânsito e o regulamento poderá ser alterado se o que está agora previsto no estudo de
t r á f e g o n ã o f o r

aprovado.-----Art.º 15.º

(Identificação).-----O Arq.º

João Bastos considerou, na sua exposição, que não entende necessário definir quais os equipamentos de utilização colectiva, bastando referir o seguinte:-----EP1, EP3

e EP5 – Espaços de equipamento-----EP2 e

EP4 – parques de estacionamento à superfície.-----Após

a análise desta exposição, a Câmara deliberou não especificar os equipamentos, passando o Art.º 15.º

a ter a seguinte redacção:-----“Sem

prejuízo da afectação futura de outros espaços ou edifícios a equipamentos de utilização colectiva,

assinalam-se na planta de implantação os seguintes equipamentos de utilização colectiva

propostos:-----

----- a) E P 0 1 , E P 0 3 e E P 0 5 –

Equipamento-----b) EP02 e EP04 –

Parque de Estacionamento-----Art.º 17.º

(Identificação).-----A

Associação para a Defesa e Divulgação do Património Cultural de Torres Vedras apresentou a seguinte

sugestão:-----“Po

nto 3, b) – No jardim de enquadramento deveria ser incluída uma advertência no sentido de evitar

que as funções de protecção e sustentação não inviabilizem a fruição visual do monumento, na

encosta

norte.”-----

Após análise desta sugestão e de terem sido prestados alguns esclarecimentos de ordem técnica, a

Câmara deliberou alterar a proposta de redacção da alínea b) n.º 3 do Art.º 17.º, a qual deverá ficar

c o m a s e g u i n t e

redacção:-----“Jardim de

enquadramento – corresponde ao morro do Castelo e trata-se de um espaço que cumpre uma dupla

função de protecção e sustentação de zonas declivosas e de enquadramento paisagístico ao Castelo,

não comprometendo a sua fruição visual.”-----Art.º 20

(Reconversão de Logradouros)-----O Arq.º

João Bastos sugeriu que ao n.º 3 do art.º 20.º seja acrescentado o seguinte: (...) a Câmara Municipal

pode no âmbito previsto na legislação, expropriar (...)”-----O Sr.

Presidente esclareceu que os mecanismos da expropriação estão previstos na lei, pelo que lhe parece

que esta sugestão é uma redundância.-----A

Câmara, concordando deliberou manter o teor do n.º 3 do art.º 20.º tal como foi proposto pela equipa

técnica.-----

Art.º 21.º (Logradouros e Anexos)-----

O Arq.º João Bastos, na sua exposição escrita, manifestou dúvidas sobre o índice máximo de implantação referido no n.º 2 do art.º 21.º, pois não percebeu se o mesmo se refere à totalidade do quarteirão, se apenas à parcela. Entende que se deve referir apenas à parcela, salvaguardando os casos em que esse índice já foi ultrapassado com a construção principal.-----

O Sr. Presidente informou que na sequência desta dúvida, a equipa técnica propôs um aditamento, pelo que o n.º 2 ficará com a seguinte redacção:-----“Para tal é estabelecido um índice máximo de implantação das parcelas existentes de 0,75, o qual resulta do somatório das áreas de implantação da totalidade dos edifícios e anexos existentes ou propostos, dentro da respectiva parcela.”-----

A Câmara deliberou aprovar a nova redacção proposta para o n.º 2 do Art.º 21.º.-----

Art.º 23.º (Disposições gerais sobre a realização de obras)-----

O Arq.º João Bastos propôs a retirada da alínea e) do n.º 3, uma vez que entende que este condicionamento poderá levar a situações complicadas do género a Câmara obrigar a comprar o edifício vizinho e o vizinho por sua vez pedir um preço exagerado que pode inviabilizar a operação.-----O Arq.º Carlos Figueiredo salientou que no Centro Histórico há parcelas com menos de 30 m² de área o que não permite garantir áreas mínimas de habitabilidade, tendo também em conta que há situações onde não é admissível mais um piso.-----

A Vereadora Dra. Rita Sammer manifestou a sua opinião de que não deve ser a Câmara a condicionar, pois deste modo quem está interessado em construir fica dependente da vontade do outra parte. Entende que a lei do mercado fica mais justa se a Câmara não interferir na iniciativa privada.-----

-----Também o Vereador Dr. Luís Carlos Lopes concordou que a Câmara não deve condicionar as o b r a s a o e m p a r c e l a m e n t o p o i s i s s o p r o m o v e a especulação.-----

O Sr. Presidente esclareceu que no caso do emparcelamento não ficar previsto neste regulamento, pode alguém querer fazê-lo e não pode, por isso propôs que seja retirada a alínea e) do n.º 3 do Art.º 23.º ficando a equipa técnica incumbida d e e n q u a d r a r o e m p a r c e l a m e n t o e m a r t i g o autónomo.-----

-
-----A Câmara deliberou apresentar a proposta apresentada pelo Sr. Presidente.-----

Arq.º João Bastos se manifestou relativamente a esta alínea por considerar que não se devem colocar condicionamentos de ordem formal, sugerindo que seja retirada a referência “com linguagem contemporânea”.-----Foram

apresentadas exposições iguais para a alínea c) do n.º 5 do artigo 24º.-----O

Arq.º Carlos Figueiredo esclareceu que as construções novas devem reflectir a arquitectura do seu tempo. Por vezes fazer igual ao que lá está não é a melhor solução, e este artigo dá abertura à arquitectura da época, devendo a mesma estar inserida no contexto, respeitando a envolvente e com

e l a r e l a c i o n a r - se.-----A

Vereadora Dr.ª Rita Sammer disse perceber a ideia dos técnicos, pois a intenção não é obrigar mas permitir, pelo que a redacção desta alínea deve ser repensada.-----

O Arq.º Carlos Figueiredo salientou que no caso os edifícios de acompanhamento, por razões de ordem técnica para a sua reconstrução, poderão ter que ser demolidos, enquanto que as obras novas i r ã o s u b s t i t u i r o s e d i f í c i o s

dissonantes.-----O Sr. Presidente

propôs que a equipa técnica fique incumbida de formular um texto para as alíneas c) do n.º 4 e do n.º 5 do artigo 24º, que se assemelhe ao Regulamento de Coimbra e que sal guarde as preocupações do Executivo.-----

-----A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada pelo Sr. Presidente.-----

-----N . º 6 d o A r t . º 24-----A Associação

de Defesa e Divulgação do Património Cultural de Torres Vedras, na sua exposição questiona o teor do n.º 6 do artigo 24º, considerando tratar-se de uma gralha.-----Também o Arq.º João

Bastos se manifesta, considerando que se são imóveis a demolir e se o proprietário é autorizado a fazer a recuperação do edifício, mais cara ficará a expropriação, pelo que propõe a retirada deste ponto.-----A Câmara,

tomando conhecimento que não se trata de uma “gralha”, pois o edifício a demolir, por razões de segurança, tem de sofrer obras de conservação até à efectiva demolição, deliberou manter o n.º 6 do artigo 24º tal como proposto pela equipa técnica.-----Art.º 27º

(Sótãos)-----O Arq.º

João Bastos pronunciou-se relativamente a este artigo por considerar que havendo a definição exacta da mansarda, (concordando que não seja permitida) Também deveria haver, no artigo 6º, a definição de Trapeira. Assim, entende que deveria ser esclarecido se é permitida a colocação de janelas de sótão “Tipo Velux”.-----Concorda com essa

permissão desde que a sua área não ultrapasse 15% da área da cobertura.-----A Câmara

deliberou acrescentar ao regulamento a definição de trapeira e incumbiu a equipa técnica de alterar o artigo 27º de modo a incluir a permissão de colocar janelas “Tipo Velux”, questionando a DGU quanto à percentagem da janela relativamente à área de cobertura.-----**Art.º 30º**

(Estacionamento)-----

Conforme já deliberado, na sequência de sugestão do Arq.º João Bastos a palavra “classificação” será substituída por “categoria”.-----**Art.º 31º**

(Identificação)-----O Arq.º

João Bastos sugeriu que seja indicado na Planta de Implantação o número de pisos dos imóveis propostos, uma vez que não teve acesso às fichas de quarteirão e por isso não pode dar o seu parecer quanto às volumetrias propostas.-----O

Arq.º Carlos Figueiredo mostrou ao Executivo proposta de fichas de quarteirão, que estão a ser elaboradas, onde será colocado o número de pisos dos edifícios.-----A Câmara tomando conhecimento, deliberou não

fazer qualquer alteração ao artigo 31º.-----**Art.º 36º**

(Publicidade)-----O Arq.º

João Bastos propôs que no n.º 1 do artigo 36º fosse alterado o termo “classificação arquitectónica” para categoria arquitectónica, o que foi aceite pela Câmara pelo que deverá ser efectuada a correcção.-----Ainda

sobre este artigo pronunciou-se a Associação de Defesa e Divulgação do Património Cultural de Torres Vedras, assim:-----“A primeira versão do Plano, em vigor, possuía regulamento específico.-----

Admitimos que o Regulamento Municipal possa dar resposta cabal às necessidades de enquadramento desta actividade (o limitado prazo concedido para nos pronunciarmos não permite uma afirmação mais

definitiva).-----No entanto,

queremos sugerir uma nova cláusula que se prende com a defesa da língua portuguesa, elemento fundamental na preservação da identidade. Assim propomos que se crie uma norma que proíba a “denominação” de empreendimentos comércio/edifícios de habitação em expressões estrangeiras,

como por exemplo Serpa Pinto Plaza (!), que utiliza uma palavra castelhana e uma formulação anglófona. Isto por entendermos que também a esse nível se degrada a identidade e o património cultural.-----Com

efeito, a nossa língua é riquíssima em léxico assim como a própria tradição toponímica de Torres Vedras, é suficiente para cumprir a tarefa de nomeação de quaisquer empreendimento. Evidentemente que se exceptuariam os estabelecimentos que usam nomes de marcas

comerciais”.-----A Câmara, embora tomando conhecimento desta preocupação da Associação, deliberou não proceder à alteração do artigo 36º conforme proposto.-----

Art.º 39º - (Caleiras, rufos, vedações e tubos de queda)-----

No que se refere a este artigo o Arq.º João Bastos informou que concorda que os rufos devem ser em chapa de zinco ou em cobre, mas as caleiras poderão ter outras soluções quando não têm impacto do ponto de vista estética. Assim, um laró, ou uma caleira por detrás de uma platibanda poderão muito bem ser em tela ou em membrana de PVC.-----

A Câmara, concordando com a proposta apresentada deliberou alterar o teor do n.º 1 do artigo 39º passando o mesmo a ter a seguinte redacção:-----

“As caleiras, rufos e vedações, desde que visíveis, devem ser em chapa de zinco ou cobre, bem como as saídas e emboques aos tubos de queda”.-----

Art.º 41º (Edificações existentes)-----

alínea a) – O Arq.º João Bastos apresentou a seguinte exposição:-----

“A alínea a) poderá dar ideia que na reabilitação de edifícios a estrutura terá que ser em madeira, quando poderá ser sobre elementos de betão pré-fabricados sem qualquer tipo de problema”.-----

A Câmara, considerando que são admissíveis diversas soluções construtivas, deliberou alterar a alínea a) do n.º 1 do artigo 41º passando a mesma a ter a seguinte redacção:-----

a) Coberturas – devem ser em telha cerâmica de cor vermelha.-----

alínea d) do n.º 1 do artigo 41º-----

O Arq.º João Bastos considerou que esta alínea é demasiado condicionadora, uma vez que já existem soluções em alumínio perfeitamente aceitáveis.-----

A Câmara deliberou retirar a palavra “excepcionalmente” desta alínea pelo que a sua redacção deverá ser a seguinte:-----

“Caixilharias – As caixilharias devem ser em madeira ou ferro. A utilização de outros materiais, assim como das respectivas cores, é admitida desde que as opções sejam devidamente justificadas e aprovadas pela Câmara Municipal”;-----

alínea g) do n.º 1 do artigo 41º-----

A Associação de Defesa e Divulgação do Património Cultural de Torres Vedras, apresentou a seguinte exposição:-----

“Concordando com a obrigatoriedade da apresentação de estudo de cor, queremos referir que o Plano deveria possuir uma “**Carta de Cores**”, à semelhança do que se passa com outros Planos de Salvaguarda, tendo com base os pigmentos naturais usados na construção tradicional com os respectivos desdobramentos com branco e equivalentes de proveniência

industrial”.-----A Câmara, considerando que a Carta de Cores é limitativa, deliberou não dar provimento à sugestão, mantendo na íntegra o teor da alínea g) do n.º 1 do artigo 41º.-----

Art.º 45º (Trabalhos arqueológicos, achados e obras)-----

A Associação de Defesa e Divulgação do Património Cultural de Torres Vedras apresentou a seguinte exposição relativamente ao n.º 1 do artigo 45º:-----

“Receando com o conceito de “notícias” se possa limitar a “notícias publicadas”, entendemos que deveria ser acautelado o âmbito desta disposição com a inclusão do termo “indícios potenciais”, uma vez que os dados históricos não estão todos publicados, antes se formulam constantemente.-----

Creemos, ainda, que este importante artigo referente à arqueologia deveria merecer mais desenvolvimento, inclusivamente indicando que entidade, ao nível local, deverá ser contactada e emitir parecer, assim como o processo a seguir, nos

c a s o s e m q u e h a j a l u g a r a t r a b a l h o s d e pesquisa”.-----

-----A Câmara, tudo analisado, deliberou corrigir o n.º 1 do artigo 45º, passando o mesmo a ter a seguinte

redacção:-----“Qualquer intervenção em zonas com indícios ou notícias de vestígios arqueológicos tem que ser precedida de trabalhos de prospecção arqueológica que, face aos resultados obtidos, pode implicar a r e a l i z a ç ã o d e e s c a v a ç õ e s arqueológicas.-----

Capítulo VII (utilização das edificações)-----

O Arq.º João Bastos informou que não vê nenhum condicionamento à instalação de indústrias na Zona Histórica.-----

Julga que deveria ser acrescentado um ponto a não permitir actividades industriais excepto as da Classe IV e que sejam compatíveis em termos de impacto com o local de instalação.-----

O Sr. Presidente, tendo em conta que a designação de indústria tipo 4, poderá ser muito abrangente, propôs que sejam identificadas pelos técnicos as indústrias de tipo 4 q u e p o d e r ã o i n s t a l a r - s e n o C e n t r o

Histórico.-----A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada e aguardar pela listagem das indústrias do tipo 4 compatíveis com o Centro Histórico.-----

Art.º 49º (Acção geral do Município)-----

A Associação de Defesa e Divulgação do Património Cultural de Torres Vedras é de opinião que deve ser mais afirmativa a criação de um Gabinete Local para gerir o Plano.-----Entende também que

deve manter-se em funções consultivas a Comissão de Acompanhamento, criada pela Câmara Municipal de Torres Vedras, a fim de poder dar parecer sobre a implantação do vários projectos.-----

O Sr. Presidente referiu que o Gabinete terá estrutura funcional, financeira e competências delegadas e poderá acompanhar outros planos, pelo que entende que deve manter-se a abertura para a criação do Gabinete sem definir já tudo sobre o mesmo.-----Por

sua vez o Vereador Caetano Dinis referiu que o gabinete deve ficar assegurado neste regulamento, pois se não ficar, quem vier no próximo mandato só o cria se quiser.-----A

Vereadora Dra. Rita Sammer lembrou que os aspectos sócio-económicos ficariam quase todos incluídos se o gabinete fosse criado. Na altura em que foram discutidas as questões sociológicas ficou definido que as mesmas ficariam contempladas no Regulamento, mas não as encontrou.-----Assim entende que a Câmara não deve “abrir mão” do gabinete que, tal como

o Sr. Presidente disse, também pode gerir outras coisas pelo que sugeriu que sejam contemplada as duas possibilidades pois se por alguma razão o gabinete falhar a Câmara entra em acção.-----O Sr. Presidente referiu que a dinamização prevista no artigo 49º é algo

que se pretende venha a ser feita e pode não ter que ser feita na íntegra pelo gabinete, a Câmara também pode fazê-la.-----Assim sugeriu que a equipa técnica encontre uma nova redacção para o artigo 49º que vá de encontro às preocupações agora manifestadas, o que foi aceite pela Câmara.-----

Quando à sugestão genérica emitida pelo Dr. Andrade Santos, o Sr. Presidente referiu que a mesma não está vertida em Regulamento mas é respeitada pelos princípios de que emerge o Regulamento.-----

-----No entanto sugeriu que poderá ser criada no artigo 49º uma alínea que remeta a questão socio-económica para as medidas de reabilitação social constantes do anexo.-----O Vereador Caetano Dinis reportando-se à alínea b) do n.º

1 do artigo 47º, referiu que a ideia é trazer pessoas para residir no Centro Histórico, no entanto é difícil cumprir o que o Plano prevê pois ninguém recupera para habitação.-----O Sr. Presidente

afirmou que para que o Plano se concretizasse teriam que ser tomadas algumas medidas de fundo como por exemplo ao nível do IMI, os edifícios não ocupados deveriam pagar mais, só que esta é uma medida de difícil aplicação, e actualmente as casas do Centro Histórico não dão despesa aos seus proprietários.-----

Marcação de reunião extraordinária.-----

O Sr. Presidente propôs que a Câmara reúna extraordinariamente no próximo dia 27/02/2007 (terça-feira), pelas 14h30m, na Sala de Sessões do Edifício dos Paços do Concelho sito no Largo do Município,

expressamente convocado para análise do seguinte ponto:-----Plano de Pormenor de Reabilitação do Centro Histórico de Torres Vedras – Processo de Revisão – Mobilidade.-----

----A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada, considerando-se desde logo, convocados todos os membros do Executivo.-----

APROVAÇÃO EM MINUTA DAS DELIBERAÇÕES INTEGRANTES DESTA ACTA A FIM DE PRODUZIREM EFEITOS IMEDIATOS:-----

Todas as deliberações integrantes da presente acta foram aprovadas em minuta.-----

ENCERRAMENTO:-----

-----Às 17h15m e como não houvesse mais nada a tratar foi encerrada a reunião da qual para constar se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara e pela Chefe de Divisão Administrativa, Dra. Alexandra Sofia Carlos Mota Luís, ao abrigo do Despacho n.º 18883, de 25 de Outubro de 2005.-----
